



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## RESOLUÇÃO CME Nº 002/2022

Araruama, 09 de fevereiro de 2022.

**RECOMENDA QUE A SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA SOMENTE FAÇA A EMISSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AS INSTITUIÇÕES QUE CONCLUÍRAM PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE ENSINO INFANTIL NO CME**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.264/2018 e com base no Parecer CME Nº 002/2022 aprovado pelo Colegiado em 09 de fevereiro de 2022 na 1ª Reunião Ordinária do CME em 2022.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Recomendar que a Secretaria de Fazenda do Município de Araruama somente faça a emissão de Alvará após publicação em diário oficial do Município de Araruama da Resolução proferida pelo CME, autorizando a instituição a funcionar com o Ensino Infantil.

**Parágrafo único.** As entidades que estiverem funcionando sem que tenha ocorrida a devida autorização por meios processuais administrativos, terão o prazo máximo de 180 dias para abrir o processo de Solicitação de Legalização ao CME que solicitará para a SEFAZ emitir um alvará provisório, caso a mesma se recuse ou não cumpra os prazos orientados para a regularização o CME solicitará por Ofício a Cassação do funcionamento de Ensino Infantil desta entidade.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Marcello Behring**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



**AUTENTICAÇÃO DO  
DOCUMENTO CME**